Prefeitura Municipal de Canoinhas
CGCMF nº 83.102.384/0001-80
Rua Felipe Schmitd, nº 10 - Caixa Postal, 71
Fones: (0476) 22-0011 - 22-0848 e 22-0659 - Telex 475-279
89460-000 - CANOINHAS - SANTA CATARINA

CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO
12/Setembro/1911

LOCALIZAÇÃO: Norte SC
ALTITUDE: 765 m
AREA: 1453 Km
CLIMA: mesotérmico úmido
TEMPERATURA MÉDIA:
17,1 Cº

POPULAÇÃO
55.228 mil habitantes
Urbana: 33.809
Rural: 21.419

DISTRITOS: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias, Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt

RODOVIAS
(acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 Km
Curitiba:	180 Km
Joinville:	186 Km
Mafra:	60 Km
Porto União:	75 Km
Três Barras:	12 Km
Major Vieira:	22 Km

ESTABELECIMENTOS ESCOLARES: 122
Cursos de 2.º Grau: 10
Cursos Superiores: 4

MEIOS DE COMUNICAÇAO

Jornais: 4

Emissoras de Rádio: 2

Leitos hospitalares: 128

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS: 2.050

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS: 341

AGÊNCIAS BANCARIAS: 8

PRODUÇAO AGROPEC.
milho, feijão, fumo, cevada, trigo, batata semente, bovinos de corte e leiteiro.

PRODUÇÃO EXTRATIVA
madeira, erva-mate e argila

PRODUTOS DE EXPORT.
derivados de madeira, erva-mate, perfilados plásticos, máquinas fotolitográficas, óleo de sassafrás, telhas goivas e manilhas de argila.

LEI Nº 2.653 de 1º/07/1994.

DISPOÊ SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

13
NÚMERO
RUBRICA

L E I

Art. 1º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1995 obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - A lei Orçamentária anual compreenderá os orçamentos fiscais, de investimentos e o da seguridade social.

§ 2º - Na fixação das despesas serão observados os percentuais discriminados:

FUNÇÕES	
1. Câmara de Vereadores	5,00%
2. Gabinete do Prefeito	1,50%
3. Secretaria de Administração	1,00%
4. Secretaria de Finanças	1,00%
5. Secretaria de Educação e Cultura	25,00%
6. Secretaria da Saúde e Bem Estar Social	15,00%
7. Secretaria de Agricultura	4,50%
8. Secretaria de Obras, Viação e Serviços	37,00%
9. Secretaria de Esportes e Turismo	2,00%
10. Secretaria de Planej., Urbanismo e Meio Ambiente	4,00%
11. Secretaria da Indústria e Comércio	3,00%
12. Reserva de Contingência	1,00%

CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

CRIAÇÃO DO MUNICIPIO
12/Setembro/1911

LOCALIZAÇÃO: Norte SC
ALTITUDE: 765 m
ÁREA: 1453 Km
CLIMA: mesotérmico úmido
TEMPERATURA MÉDIA: 17,1 Cº

POPULAÇÃO
55.228 mil habitantes
Urbana: 33.809
Rural: 21.419

DISTRITOS: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias, Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt

RODOVIAS
(acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 Km
Curitiba:	180 Km
Joinville:	186 Km
Mafra:	60 Km
Porto União:	75 Km
Três Barras:	12 Km
Major Vieira:	22 Km

ESTABELECIMENTOS ESCOLARES: 122
Cursos de 2.º Grau: 10
Cursos Superiores: 4

MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Jornais: 4

Emissoras de Rádio: 2

Leitos hospitalares: 128

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS: 2.050

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS: 341

AGENCIAS BANCARIAS: 8

PRODUÇÃO AGROPEC.
milho, feijão, fumo, cevada, trigo, batata semente, bovinos de corte e leiteiro.

PRODUÇÃO EXTRATIVA
madeira, erva-mate e argila

PRODUTOS DE EXPORT.
derivados de madeira, erva-mate, perfilados plásticos, máquinas fotolitográficas, óleo de sassafrás, telhas, ivas e manilhas de argila.

§ 3º - As despesas de custeio administrativo e operacional não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou novas atribuições recebidas.

§ 4º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

§ 5º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até quatro meses do encerramento do exercício.

§ 6º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

§ 7º - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, inclusive transferências, conforme disposto no Art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar, merenda escolar, transporte, bolsas de estudo, material didático e biblioteca pública.

§ 8º - O pagamento das despesas obedecerá às seguintes prioridades:

1. Pessoal da dívida
2. Amortização da dívida
3. Investimentos

NÚMERO 14
RUBRICA

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo se necessário incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo, obedecido o disposto no art. 3º da Lei nº 2.345 de 17/12/90.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolver programas ou obras de interesse do Município, observado o disposto no Art, 26, XIII, da LOM.

CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

CRIAÇAO DO MUNICIPIO
12/Setembro/1911

LOCALIZAÇAO: Norte SC
ALTITUDE: 765 m
ÁREA: 1453 Km
CLIMA: mesotérmico úmido
TEMPERATURA MÉDIA: 17,1 Cº

POPULAÇAO
55.228 mil habitantes
Urbana: 33.809
Rural: 21.419

DISTRITOS: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias, Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt

RODOVIAS
(acessos pavimentados):

Florjanópolis:	380 Km
Curitiba:	180 Km
Joinvile:	186 Km
Mafra:	60 Km
Porto União:	75 Km
Três Barras:	12 Km
Major Vieira:	22 Km

ESTABELECIMENTOS ESCOLARES: 122
Cursos de 2.º Grau: 10
Cursos Superiores: 4

MEIOS DE COMUNICAÇAO

Jornais: 4

Emissoras de Rádio: 2

Leitos hospitalares: 128

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS: 2.050

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS: 341

AGÊNCIAS BANCARIAS: 8

PRODUÇAO AGROPEC.
milho, feijão fumo, cevada, trigo, batata semente, bovinos de corte e leiteiro.

PRODUÇÃO EXTRATIVA
madeira, erva-mate e argila

PRODUTOS DE EXPORT.
derivados de madeira, erva-mate, perfilados plásticos, máquinas fotolitográficas, óleo de sassafrás, telhas, tijolos e manilhas de argila.

Art. 5º - As despesas com pessoal no Município ficam limitados a 50% (cinquenta por cento) da receita corrente.

§ 1º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da administração nos seguintes elementos:

a) salários;
b) obrigações patronais;
c) proventos;
d) remuneração dos agentes políticos.

15
NÚMERO
RUBRICA

§ 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" desde artigo.

Art. 6º - O Município deverá conceder ajuda financeira até o limite de 5% (cinco por cento) das receitas correntes, distribuídas entre as seguintes entidades, até as proporções abaixo indicadas:

FUNPLOC - Fundação das Escolas do Planalto Norte Catarinense- até 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento);
OUTRAS - definidas em Lei até 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento).

Parágrafo único - Para a AMURC - Associação dos Municípios da Região do Contestado - o limite será de até 1% (um por cento) do retorno mensal do ICMS.

Art. 7º - A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional por decreto e acrescida dos fundos criados por Lei.

Art. 8º - A elaboração da proposta orçamentária obedecerá ao cronograma estabelecido por decreto do Poder Executivo, respeitando o disposto no Art. 35, § 2º, III, das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 9º - Da receita prevista será consignado até 1,00% (hum por cento) a título de Reserva de Contingência, que atenderá como recurso compensatório na abertura de crédi-

CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

CRIAÇAO DO MUNICIPIO
12/Setembro/1911

LOCALIZAÇAO: Norte SC
ALTITUDE: 765 m
ÁREA: 1453 Km
CLIMA: mesotérmico úmido
TEMPERATURA MÉDIA:
17,1 Cº

POPULAÇAO
55.228 mil habitantes
Urbana: 33.809
Rural: 21.419

DISTRITOS: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias, Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt

RODOVIAS
(acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 Km
Curitiba:	180 Km
Joinville:	186 Km
Mafra:	60 Km
Porto União:	75 Km
Três Barras:	12 Km
Major Vieira:	22 Km

ESTABELECIMENTOS ESCOLARES: 122
Cursos de 2.º Grau: 10
Cursos Superiores: 4

MEIOS DE COMUNICAÇAO

Jornais: 4

Emissoras de Rádio: 2

Leitos hospitalares: 128

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS: 2.050

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS: 341

AGÊNCIAS BANCÁRIAS: 8

PRODUÇÃO AGROPEC.
milho, feijão, fumo, cevada, trigo, batata semente, bovinos de corte e leiteiro.

PRODUÇÃO EXTRATIVA
madeira, erva-mate e argila

PRODUTOS DE EXPORT.
derivados de madeira, erva-mate, perfilados plásticos, máquinas fotolitográficas, óleo de sassafrás, telhas goivas e manilhas de argila.

tos suplementares e especiais.

§ 1º - Os créditos suplementares serão abertos para recomposição do Poder Aquisitivo das dotações, incluídas no orçamento fiscal e de seguridade social ou para progressão dos mesmos, com inclusão de outras alternativas subordinadas as atividades previamente estabelecidas pelos órgãos executores.

§ 2º - Os recursos de Reservas de Contingência, quando utilizados para abertura de crédito especial, serão exclusivamente destinados a inclusão no Orçamento Fiscal e de Seguridade, de projetos já relacionados no Plano Plurianual.

Art.10 - Os recursos alocados ao orçamento de seguridade serão classificados quanto as funções de governo:

Código	Função
13	Saúde e Saneamento
428	Assistência e Previdência

Parágrafo único - A inclusão de recursos e sua consideração, como integrante do orçamento seguridade, não classificados nos termos do "caput" desse artigo, dependerá de expressa especificação na Lei Orçamentária.

Art. 11 - Os recursos orçamentários destinados ao ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Resolução nº 01, de 6 de fevereiro de 1991, do Conselho Deliberativo do FNDE, serão alocados ao orçamento fiscal do Município, observada a função específica e os programas relacionados, ficando livre a indicação do sub-programa:

Código	Função
08	Educação e Cultura
Códigos	**Programas**
01	Educação da Criança de 0 a 6 anos
42	Ensino Fundamental
05	Educação Física e Desportos
188	Assistência à educandos
247	Cultura
49	Educação Especial

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 1º de julho de 1994.

17
NÚMERO
RUBRICA

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal em, 1º/07/1994.

JUCELINO PEREIRA
Sec. Gen. Administração em exercício

CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

RIAÇÃO DO MUNICÍPIO
12/Setembro/1911

OCALIZAÇÃO: Norte SC
ALTITUDE: 765 m
ÁREA: 1453 Km
LIMA: mesotérmico úmido
TEMPERATURA MÉDIA: 17,1 Cº

POPULAÇÃO
55.228 mil habitantes
Urbana: 33.809
Rural: 21.419

DISTRITOS: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias, Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt

RODOVIAS
(acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 Km
Curitiba:	180 Km
Joinville:	186 Km
Mafra:	60 Km
Porto União:	75 Km
Três Barras:	12 Km
Major Vieira:	22 Km

ESTABELECIMENTOS ESCOLARES: 122
Cursos de 2.º Grau: 10
Cursos Superiores: 4

EIOS DE COMUNICAÇÃO

Jornais: 4

Emissoras de Rádio: 2

Leitos hospitalares: 128

ESTABELECIMENTOS MERCIAIS: 2.050

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS: 341

ÊNCIAS BANCÁRIAS: 8

PRODUÇÃO AGROPEC.
lho, feijão fumo, cevada, trigo, batata semente, ovinos de corte e leiteiro.

RODUÇÃO EXTRATIVA
adeira, erva-mate e argila

RODUTOS DE EXPORT.
derivados de madeira, erva-mate, perfilados plásticos, áquinas fotolitográficas, leo de sassafrás, telhas vas e manilhas de argila.